



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1273/18  
PLL Nº 121/18

## COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

### PARECER Nº 068 /19 – COSMAM AO PROJETO E À EMENDA Nº 01.

**Estabelece, nos hospitais, postos e unidades de saúde no Município de Porto Alegre, a prioridade de atendimento a policial civil, militar e guarda municipal que sofrer lesão decorrente de atendimento a ocorrência.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Leonel Radde e à Emenda nº 01 de autoria do Vereador Márcio Bins Ely.

Enviado à Procuradoria da Câmara Municipal de Porto Alegre, esta, em seu Parecer discorre da seguinte forma: quanto ao disposto no art. 2º, não vislumbro, em princípio inconstitucionalidade, contudo, o disposto no art. 3º trata de matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito, na medida que dá atribuição a servidor de executivo interferindo na organização e funcionamento da administração, nos termos do art. 61, § 1º, inc. II, alíneas “a” e “c” e art. 84, inc. VI, “a” c/c art. 29, todos da Constituição Federal.

Concluindo seu Parecer, a douta Procuradoria afirma: "Ressalvado o disposto no art. 2º, entendo que o Projeto padece do vício de inconstitucionalidade".

Enviado à Comissão de Constituição e Justiça – CCJ –, a citada Comissão opina pela inexistência de óbice com a seguinte citação: "*Ora, perante a observação da proposição em comento, vislumbra-se que o legislador buscou exatamente o objetivo de estabelecer diferentes protocolos de atendimentos para diferentes situações, onde se busca justamente distinguir as situações que sejam, entre si, distintas, tratando-a na proporção das suas diversidades.*"

*Desta forma, entendo que a proposição se encontra em conformidade com os mandamentos legais e constitucionais vigentes.*



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1273/18  
PLL Nº 121/18  
Fl. 2

## PARECER Nº 068 /19 – COSMAM AO PROJETO E À EMENDA Nº 01.

*Por outro lado, apresento Emenda nº 01 de Relator que visa solucionar os apontamentos realizados pelo órgão técnico deste Parlamento Municipal.*

*Destarte, concluímos pela inexistência de óbice de natureza jurídica para tramitação do Projeto e da Emenda nº 01 de Relator.*

*Ou seja, a Emenda nº 01 - Art. 1º: Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 1º do projeto de lei em epígrafe: § único. Não será dada a prioridade mencionada no caput deste artigo quando houver, entre os demais pacientes, caso de emergência ou por orientação médica.*

*Art. 2º: Suprime do art. 3º do projeto de lei em epígrafe".*

Na distribuição foi designado como relator o vereador que subscreve.

É o relatório, sucinto.

Desta forma, a Comissão de Saúde e Meio Ambiente, pela relevância do Projeto que certamente trará benefícios à sociedade no que tange a prioridade no atendimento em hospitais aos agentes de segurança de todas as áreas, embora o Parecer da Procuradoria aponte vícios de inconstitucionalidade do projeto, a CCJ assim não entendeu, e para não pairar dúvidas ou interpretações errôneas, o Relator propôs a Emenda nº 01, que a nosso juízo, a citada emenda saneia a irregularidade levantada pela Procuradoria, desta forma e com a emenda nº 01, acompanho o relatório anterior,

Isto posto, esta Comissão manifesta-se pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01.

Sala de Reuniões, 17 de julho de 2019.

  
Vereador José Freitas,  
Relator e Vice-Presidente

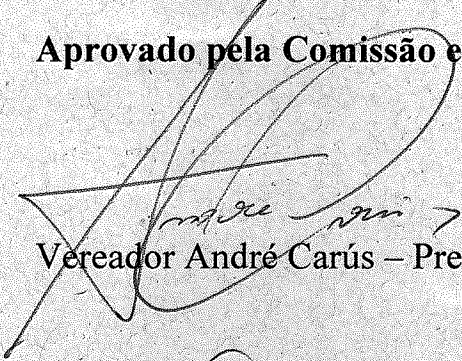


# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1273/18  
PLL Nº 121/18  
Fl. 3

PARECER Nº 068 /19 – COSMAM  
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01.

Aprovado pela Comissão em 06-8-2019

  
Vereador André Carús – Presidente

  
Vereadora Cláudia Araújo

  
Vereador Aldacir Oliboni

  
Vereador Paulo Brum

  
Vereador Hamilton Sossmeier